


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 233/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

03/12/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.390, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019.


A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa que “Dispõe sobre a proibição e aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, no Município de Ibitinga”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 233/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de dezembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente



CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.390, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a proibição e aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei nº 233/2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Fica proibido jogar bitucas de cigarros, ou outros produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos no Município de Ibitinga, ficando o infrator sujeito à seguinte penalidade:

I – Advertência;


II – Reincidência com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º As multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas ao Fundo Social de Solidariedade de Ibitinga.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de dezembro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 03 (três) de dezembro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 2280/2019

Ibitinga, 03 de dezembro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Envio Resolução

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 5.390/2019 aprovada por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 03 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Recebido por: _____

Data: 04/12/19

Ass. _____

